PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZOS DA 56ª E 202ª ZONAS ELEITORAIS – SANTO ANTÔNIO DE JESUS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020

Os Juízes Eleitorais da 56ª e 202ª Zonas, respectivamente, DRA. EDNA DE ANDRADE NERY e Dr. RODRIGO ALEXANDRE RISSATO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Código Eleitoral, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14, caput, da Constituição federal de 1988, "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos".

CONSIDERANDO que no dia 15 de novembro de 2020 (domingo), das 07h às 17h, os eleitores deverão votar, de forma livre e consciente;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral, no art. 35, IV, estabelece: "Compete aos juizes fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral."; **CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas, na véspera ou no dia das eleições, poderá ensejar tumultos, desavenças, vandalismo e desordens, embaraçando o livre exercício do voto, comprometendo a segurança e causando prejuízos por vezes irreparáveis a toda a população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979, de fevereiro de 2020, reconhece "emergência em saúde pública de importância internacional", em decorrência da infecção pelo Coronavírus; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020 admitiu a possibilidade de limitação, pela Justiça Eleitoral, dos atos de propaganda eleitoral; **CONSIDERANDO** que a excepcionalidade do atual momento, diante da inexistência de direito absoluto e a necessidade de resguardar à incolumidade pública (TSE, Mandado de Segurança n. 0601612-17.2020.6.00.0000), de modo a evitar aglomerações; CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020, o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Comitê Estadual de Emergência em Saúde (COE) n.º 20/2020 recomenda à Justiça Eleitoral, expressamente, a proibição de eventos presenciais como comícios,

Digitalizada com CamScanner

passeatas e caminhadas, já que estas promovem grandes aglomerações de pessoas, colocando seus participantes em risco de infecção pelo Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **PROIBIDA**, no município de Santo Antônio de Jesus, a comercialização, venda, entrega ou fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, das 23h do dia 14 de novembro (sábado), até às 22h de 15 de novembro de 2020;

Art. 2º – Os estabelecimentos que frequentemente comercializam bebidas alcoólicas e outros produtos poderão ser abertos nos dias e horários acima mencionados. Todavia, bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, não poderão ser vendidas ou fornecidas, ainda que para consumo em outro local; tudo sob pena de aplicação das sanções aqui estipuladas, após regular processo;

Art. 3º – Para a hipótese de não observância ao que foi determinado, considerando-se a aglomeração irregular gerada nos estabelecimentos, bem assim a infração administrativa ao sobredito ato normativo do estado da Bahia, fica autorizado o fechamento do local pela Polícia Militar, com documentação por meio de fotos e vídeos, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência, prescrito no art. 330, do Código Penal ("Desobedecer a ordem legal de funcionário público"), se, quando da efetivação dos atos materiais, houver persistência no descumprimento;

Art. 4º – Para que chegue ao conhecimento de todos, a presente Portaria deve ser publicada no local de costume, encaminhando-se cópias às autoridades competentes e dando-se a mais ampla divulgação aos seus termos.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santo Antônio de Jesus/BA, 11 de novembro de 2020.

EDNA DE ANDRADE NERY
Juíza Eleitoral da 56ª Zona

RODRIGO ALEXANDRE RISSATO
Juiz Eleitoral da 202ª Zona

Digitalizada com CamScanner